

Art. 6º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessário medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores da FCN - Enriquecimento, do público ou do meio ambiente.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA

Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA

Membro

(DOU nº 242, de 17/12/2012 - Pág. 5 - Seção 1)

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 605ª Sessão, realizada em 14 de dezembro de 2012, CONSIDERANDO:

a) INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB solicitou nova Autorização para Utilização de Material Nuclear - AUMAN, contemplando a utilização de 2(dois) cilindros de hexafluoreto de urânio acoplados ao sistema de alimentação da Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, através da carta ASSRPR-269/12, de 07 de dezembro de 2012;

b) INB encaminhou à CNEN o Questionário Técnico para instalação datada de fevereiro de 2001 e suas revisões de janeiro, março e outubro de 2002, abril, julho e setembro de 2004, abril de 2006, outubro de 2007, outubro de 2008, maio de 2011 e janeiro de 2012. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder renovação de Autorização para Utilização de Material Nuclear para a Fábrica de Combustíveis Nucleares - FCN - Enriquecimento, Cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, até 12 de junho de 2014, observadas as seguintes condições:

I. a quantidade e grau de enriquecimento do material nuclear presente na instalação ficam limitados aos valores descritos no Questionário Técnico de janeiro de 2012;

II. o hexafluoreto de urânio enriquecido produzido na FCN-Enriquecimento somente poderá ser transferido da instalação após homogeneização e amostragem para caracterização química e isotópica e após verificação pertinente por parte da CNEN;

Art. 2º - A INB deverá atender às exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear na instalação, estando a FCN-Enriquecimento, em operação ou parada;

Art. 3º - A INB deverá comunicar à CNEN qualquer modificação nas instalações da FCN-Enriquecimento e nos seus procedimentos de operação, manutenção e controle do material nuclear, submetendo à CNEN as decorrentes revisões do Questionário Técnico e mantendo cópias atualizadas em seus próprios arquivos;

Art. 4º - A INB deverá cumprir integralmente os acordos e compromissos internacionais de salvaguardas assinados pelo Brasil e implementar na FCN-Enriquecimento, as medidas deles decorrentes;

Art. 5º - A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessário para a preservação do controle do material nuclear da FCN-Enriquecimento;

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA

Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA

Membro

(DOU nº 242, de 17/12/2012 - Pág. 5 - Seção 1)

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 076, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e V, art. 14, do Anexo I, ao Decreto nº 5.667, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2006, considerando o parágrafo 2º, inciso V, do artigo 16, da Lei 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Federais, considerando a carta da Associação dos Servidores do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - ASSIPEN, de 05 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar, para o primeiro mandato, o servidor **RENATO ARTHUR BENVENUTTI** para compor a Comissão Interna do Plano de Carreiras (CIPC) na qualidade de Representante da Associação dos Servidores do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - ASSIPEN, pelo período de dois anos, em razão do término do mandato do servidor CLAUDIO MANOEL CONSTÂNCIO.

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

Presidente - Substituto

PORTARIA Nº 077, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 74, de 26 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 28 de novembro de 2012, pág. 3, Seção 2, e, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 11.784, de 22 de janeiro de 2008, com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e ainda, considerando a Portaria CNEN-PR nº 029, de 29/05/2012, resolve:

Art. 1º **Alterar a Portaria CNEN-PR nº 45, de 14 de julho de 2011**, publicada no Boletim de Serviço nº 13, de 18 de julho de 2011, pág. 12 e 13, que institui e designa membros para integrarem a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório - CADEP, no âmbito do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), conforme abaixo:

I - Designar a servidora Maria da Conceição Barbosa Vieira Soares, Pesquisadora, como Membro Titular, Representante da Direção, em substituição ao servidor Luís Fernando Bellido Bernedo.

II - Designar o servidor José Carlos Soares de Almeida, Tecnologista, como Membro Suplente, Representante da Direção, em substituição ao servidor Neilson Marino Ceia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.